



## DECRETO Nº 490/2018

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades integrantes dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento da jornada de trabalho.

Considerando que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência,

Considerando a necessidade de adequar o horário exclusivo de trabalho, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços.

Considerando a ação civil pública do Ministério Público Federal, inquérito nº 1.25.006.000368/2015-18, que dita as regras para fiscalizar a implantação de controle de ponto eletrônico para os Servidores Públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, quanto ao cumprimento das 40 horas/semanais.

### Decreta:

Art. 1º - Fica determinado o registro da frequência (ponto eletrônico) de todos os servidores municipais sem exceções.

Art. 2º - Cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, salvo jornadas de trabalho diferenciadas conforme legislação própria.

Art. 3º - Fica estabelecido horário padrão de trabalho a partir de 01 de novembro de 2018:

Período da manhã – 8:00 horas às 11:30 horas

Período da tarde - 13:00 horas às 17:30 horas

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Colorado, 20 de outubro de 2018.

  
**Marcos José Consalter de Mello**  
Prefeito